



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 40/2021, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.800.000,00.”

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise menciona que os créditos adicionais pretendidos visam atender as despesas com o pagamento dos professores que atuam na Educação Infantil (CMEIs) devido a alteração de 60% a 70% da aplicação mínima do FUNDEB com folha de pagamento a professores e educadores infantis.

Segundo o art. 41 da Lei 4.320/64, créditos adicionais suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Sobre o assunto, cabe menção ao art. 43 da Lei 4.320/64, abaixo transcrito:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: [...]

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Sendo assim, a situação descrita no Projeto encontra amparo no inciso III do §1º do art. 43 da referida lei, havendo, portanto, a indicação dos recursos a serem utilizados no reforço da dotação pretendida.

Observa-se que, o crédito adicional pretendido tem por objetivo reforçar as dotações de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais na fonte 101 (FUNDEB 60% / FUNDEB Mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF) junto ao projeto/atividade de “Manutenção das Atividades dos CMEIS” na Secretaria Municipal de Educação.

Para fazer frente ao referido reforço, estão sendo cancelados os recursos existentes nas dotações de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais na fonte 102 (FUNDEB 40% / FUNDEB Máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF) junto ao projeto/atividade de “Manutenção do Ensino Fundamental/Apoio” da Secretaria Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Realizadas tais considerações, salienta-se a previsão constante do art. 25, parágrafo 1º. Este estabelece que, observado o disposto nos artigos 27 e 28 desta Lei e no § 2º deste artigo, os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e pelos Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

Assim, como a fonte originária para a destinação dos recursos do FUNDEB é a mesma, nas fontes 101- Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação e a 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, admite-se a anulação e suplementação entre si das dotações.

Ante o exposto, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 09 de julho de 2021.

Anderson Antunes
Presidente

Antonio Carlos Flenik
Relator

Ezequiel Ligoski Betim
Vogal